



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL**

## **Estado do Rio de Janeiro**

**LEI N.º 068/99, DE 14 DE SETEMBRO DE 1999.**

**EMENTA:** Autoriza o Município de Porto Real a participar do Consórcio Intermunicipal do Médio Paraíba para a realização de atividades acadêmicas Universitárias de ensino, de pesquisa, de extensão, bem como de cooperação, o intercâmbio de informações e experiências, a integração com a sociedade e a prestação de serviços no campo da gestão governamental com instituições e fundações públicas estaduais e federais, bem como firmar convênios.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica o Executivo autorizado a promover a participação do Município de Porto Real, no Consórcio Intermunicipal do Médio Paraíba para a realização de atividades acadêmicas universitárias de ensino, de pesquisa, de extensão, bem como de cooperação, o intercâmbio de informações e experiências, a integração com a sociedade e a prestação de serviços no campo da gestão governamental com instituições e fundações públicas estaduais e federais, bem como firmar convênios.

**Art. 2º** - O Consórcio somente será constituído de municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmara Municipais.

**Art. 3º** - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da presente Lei, correrão no presente exercício, a conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO  
0307021.2.021021—Manutenção e Operacionalização das Atividades  
3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**SÉRGIO BERNADELLI**  
Prefeito Municipal